

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****PORTARIA Nº 394/2019**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 12.328 de 07 de julho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar como Estacionamento Rotativo Zona Azul no bairro do Bonfim no seguinte logradouro

I - Largo do Bonfim, sentido Ladeira dos Romeiros lado direito;

Art. 2º. O horário de funcionamento e modalidade dos serviços contidos no art.1º serão os seguintes:

I - De Segunda-feira à domingo - 07h00 às 00h00, Curta duração 02h, sendo reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de necessidades especiais e 5% (cinco por cento) das vagas para idosos

Art. 3º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal nas mencionadas áreas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 12 de novembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**PORTARIA Nº 150/2019**

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante as Festas Populares do segundo semestre de 2019 ao primeiro semestre de 2020.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, que lhes confere o inciso XI, Art. 11, do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 26.012 de 07 de maio de 2015 e as Leis nº 5.503/1999 e nº 5.504/1999, respectivamente.

Resolvem:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos durante as Festas Populares no segundo semestre deste ano vigente dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Fiscalização e Combate à Poluição Sonora - CPS.

Art. 2º. Os períodos de festas, cadastramento, infrações e multas; preço público; atividades e equipamentos serão regulamentados na forma dos anexos desta portaria.

Art. 3º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro presencial na sede da SEMOP, no endereço Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, n.º 2562, Mata Escura, Salvador/BA, conforme período de licenciamento informado no Anexo 2.

Parágrafo único: Somente serão licenciados para a Festa de Santa Bárbara os comerciantes de rua licenciados anualmente para o Centro Histórico.

Art. 4º. Para realização do cadastro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Registro Geral - RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV para todos os veículos especiais, incluindo food truck;
- V - Documento de Arrecadação Municipal - DAM para os licenciados ordinários conseguirem licença especial para cada evento.

Parágrafo único. Os caminhões de coleta de recicláveis, comercialização de gelo, e food truck, no mesmo momento de apresentação da documentação para licenciamento, previstos no Anexo 4, apresentarão também o veículo para que este seja submetido à medição com fins de cobrança do preço público, exceto os recicláveis, conforme Anexo 3, autorização e emissão do DAM.

Art. 5º. Do total de vagas disponíveis para ambulantes, em cada festa, 5% serão reservadas para pessoas com deficiência, definida em lei, às quais são dispensadas do pagamento do preço público.

Art. 6º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da lei municipal.

Art. 7º. A validade da autorização será restrita ao período de cada festa, conforme indicado no Anexo 2 e no DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

Art. 8º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados à comercialização de gelo ou à compra de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores, conforme anexo 3.

Art. 9º. Somente serão autorizados para a coleta de recicláveis os veículos que estiverem vinculados às cooperativas cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB.

Parágrafo único. As cooperativas serão isentas por serem organizações sem fins lucrativos.

Art. 10. Serão priorizados todos os permissionários ordinários que anualmente exercem suas atividades no mesmo local da festa, e desejem licença especial, desde que em conformidade com o planejamento da festa.

Parágrafo único: Os permissionários de bancas de chapa poderão obter licença especial para qualquer atividade, exceto baiana de acarajé e de mingau.

Art. 11. O licenciamento para comercialização de comida de rua - food truck, citado no Anexo 3, ocorrerá em conformidade ao Decreto Nº 26.849/2015.

Art. 12. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM não terá direito à segunda via e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade na respectiva festa e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 13. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes, durante os eventos, somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecido pela SEMOP sob orientação dos fiscais.

Art. 14. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o Art. 3º, § 1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 15. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Art. 16. O autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 17. O autorizatário fica obrigado a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 18. É proibido o trabalho infantil e adolescente, além da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 19. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras, nem bebidas pré-preparadas artesanamente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro.

Art. 20. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 21. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, fabricados em plástico ou papel, sendo vedado outro material de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 22. Os comerciantes são obrigados a manter a higiene corporal, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos seus produtos.

Art. 23. Ao autorizatário fica proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 24. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

Art. 25. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 26. Fica proibida a preparação de alimentos no local; sendo permitida a finalização: assar, fritar e montar.

Art. 27. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 28. Fica proibida a exposição, transporte, acondicionamento e armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 29. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 30. É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material.

Art. 31. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser utilizado.

Art. 32. A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no anexo 1 e outras cominações legais:

- I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;
- II - Imediata cassação da autorização;
- III - Destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 33. Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado na Av. San Martin, 734, na Sede da Guarda Civil Municipal - GCM, devendo o interessado em retirar proceder da seguinte forma:

- a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, auto de apreensão ou laque da apreensão;
 - b) Pagar as multas e despesas cabíveis.
- §1º - Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada festa.

§2º - As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas e retiradas em 24h, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 34. Todas as infrações a esta portaria são puníveis com multa, conforme anexo 1.

Art. 35. A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguinte da Lei 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 36. Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária/SMS, em fiscalização conjunta, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares de cada secretaria, de acordo com suas competências legais.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, GABINETE DO SECRETÁRIO DA SMS e GABINETE DO PRESIDENTE DA LIMPURB, em 13 de novembro de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

**ANEXO 1
INFRAÇÕES E MULTAS**

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	DESRESPEITO A QUALQUER REGRA DESCRITA NESTA PORTARIA OU DEMAIS NORMAS VIGENTES.	151,33

**ANEXO 2
CALENDÁRIO**

FESTA	DATA DA FESTA	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO OPERAÇÃO (A PARTIR DAS 20H)	RETIRADA (ATÉ ÀS 8H)
SANTA BARBARA	04/12/2019	18 a 22/11/2019	03/12/2019	05/12/2019
CONCEIÇÃO	08/12/2019	18 a 22/11/2019	07/12/2019	09/12/2019
SANTA LUZIA	13/12/2019	18 a 22/11/2019	12/12/2019	14/12/2019
BOA VIAGEM	01/01/2020	09 a 11/12/2019	31/12/2019	02/01/2020
REIS MAGOS (LAPINHA)	06/01/2020	09 a 11/12/2019	06/01/2020	07/01/2020
LAVAGEM DO BONFIM	16/01/2020	06 a 10/01/2020	16/01/2020	17/01/2020
YEMANJÁ (LAVAGEM DO RIO VERMELHO)	02/02/2020	20 a 24/01/2020	01/02/2020	03/02/2020
FUZUÊ	15/02/2020	20 a 24/01/2020	14/02/2020	16/02/2020
FURDUNÇO	16/02/2020	20 a 24/01/2020	15/02/2020	17/02/2020
LAVAGEM DE ITAPUÁ	20/02/2019	20 a 24/01/2020	19/02/2019	21/02/2019

**ANEXO 3
PREÇO PÚBLICO**

EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR EM R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Autorização especial para Banca de Chapa, Quiosques e Box	Balcão simples para comércio de bebidas	50,55	Limitando a área interna do equipamento
Autorização especial para permissionários que exercem suas atividades no perímetro da festa	Carrinhos diversos, bancas desmontáveis	35,47	Limitando a área interna do equipamento
Barraca tradicional (desmontável)	Alimentos e Bebidas	78,37	3,00m x 3,00m
Caixa de isopor	Água mineral, cerveja, refrigerante e sucos	35,47	1,50m x 1,00m
Carrinho	Pipoca, sorvete, mingau e água de coco, lanches prontos, cachorro-quente, balas e doces, etc.	35,47	1,35m x 0,95m
Cooler	Água mineral, cerveja, refrigerante e sucos	35,47	1,50m x 1,00m
Food Trucks	Comida de rua	281,96	Até 5,00m de comprimento
Food Trucks	Comida de rua	349,63	Até 10,00m de comprimento
Food Trucks	Comida de rua	451,13	Acima de 10,00m de comprimento
Tabuleiro de Baiana	Baianas de acarajé, mingau, feijoada, beiju e doces	25,06	1,20m x 0,60m
Veículos Especiais	Veículos destinados à comercialização de gelo	89,20 por metro linear	Até 14,00 metros de comprimento
	Veículos destinados à compra de materiais recicláveis	isento	

**ANEXO 4
CONDIÇÕES DE VISTORIA DE VEÍCULOS**

FESTA	DATA DA FESTA	PERÍODO DE LICENCIAMENTO	DATA DA VISTORIA DO VEÍCULO	HORÁRIO DA VISTORIA
LAVAGEM DO	16/01/2020	09 a 11/12/2019	09 a 11/12/2019	Das 9h às

BONFIM				12h
YEMANJÁ (LAVAGEM DO RIO VERMELHO)	02/02/2020	20 a 24/01/2020	20 a 24/01/2020	Das 9h às 12h
FUZUÊ	15/02/2020	20 a 24/01/2020	20 a 24/01/2020	Das 9h às 12h
FURDUNÇO	16/02/2020	20 a 24/01/2020	20 a 24/01/2020	Das 9h às 12h
LAVAGEM DE ITAPUÁ	20/02/2020	20 a 24/01/2020	20 a 24/01/2020	Das 9h às 12h

PORTARIA Nº 151/2019

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante o Réveillon 2020.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde, do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, que lhes confere o inciso XI, Art. 11 do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 26.012 de 07 de maio de 2015 e as Leis nº 5.503/1999 e nº 5.504/1999, respectivamente.

Resolvem:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos durante o Réveillon dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Fiscalização e Combate à Poluição Sonora - CPS.

Art. 2º. Os períodos do evento e cadastramento, infrações e multas; preço público; atividades e equipamentos serão regulamentados na forma dos anexos desta portaria.

Art. 3º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro presencial na sede da SEMOP, no endereço Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, n.º 2562, Mata Escura, Salvador/BA, conforme período de licenciamento informado no Anexo 2.

Art. 4º. Para realização do cadastro devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Registro Geral - RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV para todos os veículos especiais.
- V - Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para os licenciados ordinários conseguirem licença especial para cada evento.

Parágrafo único: Os caminhões de coleta de recicláveis e comercialização de gelo, no mesmo momento de apresentação da documentação para licenciamento, previstos no Anexo 2, apresentarão, também, o veículo, para que este seja submetido à medição com fins de cobrança do preço público, exceto os recicláveis, conforme Anexo 3, autorização e emissão do DAM.

Art. 5º. Do total de vagas disponível para ambulantes, 5% serão reservadas para pessoas com deficiência, definida em lei, os quais são dispensados do pagamento do preço público.

Art. 6º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da lei municipal.

Art. 7º. A validade da autorização será restrita ao período do evento, conforme indicado no Anexo 2 no DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

Art. 8º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados à comercialização de gelo ou à compra de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores, conforme anexo 3.

Art. 9º. Somente serão autorizados para a coleta de recicláveis os veículos que estiverem vinculados às cooperativas cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB.

Parágrafo único. As cooperativas serão isentas por serem organizações sem fins lucrativos.

Art. 10. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM, não terá direito a segunda via e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade no respectivo evento e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 11. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes, durante o evento, somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecido pela SEMOP, sob orientação dos fiscais.

Art. 12. Os encargos de instalação, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o Art. 3º, § 1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Art. 14. O autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.